MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 27-Abr-2015-17:28-02240-1/2

MENSAGEM Nº 52/2015

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Remetemos e submetemos à apreciação desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 4.560, de 27 de março de 2015, que autorizou conceder subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE.

Tal alteração se faz necessária, tendo em vista o atraso na liberação de recursos por parte do Governo Federal.

Face ao exposto, esperamos que o projeto mereça deliberação favorável de Vossas Excelências, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessor Jurídico do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 76/2015

Altera e acresce parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 4.560, de 27 de março de 2015.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.560, de 27 de março de 2015, fica alterado e acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, no valor total de R$ 43.147.44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 3.595,62 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE, destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, conforme diretrizes da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A liberação das parcelas deverá ocorrer conforme o repasse dos recursos federais do Piso de Transição de Média Complexidade, ficando a eles condicionada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessor Jurídico do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

TERMO ADITIVO Nº 01/2015, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 11/2015, A SER CELEBRADO ENTRE O **MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO (MDS/SMAS- FNAS/FMAS)** E **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE.**

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, como CONDEDENTE o **Município de Pato Branco/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n º 76.995.448/0001-54 , neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Aimoré 312, apto 503 Centro, Pato Branco – PR, e de outro, como CONVENENTE a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE** , inscrita sob no CNPJ sob nº 77.130.953/0001-07 , com sede a Travessa . A. Borges, 152 –São Vicente, em Pato Branco- PR, através de sua representante legal a Senhora Maria Ondina Perozzo Boscatto, brasileira, portadora da Cédula de identidade nº 1.158.728 SSP/PR e do CPF nº 213.817.809-97, residente e domiciliada na Rua Prefeito Tomazoni, nº 179 - Centro em Pato Branco – PR, , resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária nº 11/2015, nos termos abaixo:

Cláusula Primeira – O Termo de Transferência Voluntária nº 11/2015, fica alterado em sua CLÁUSULA TERCEIRA da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo será de R$ R$ 43.147.44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 3.595,62 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), de acordo com as metas pactuadas em compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o cronograma de desembolso em anexo, e a medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), acrescidos dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras.

1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) repassará ao conveniado recursos à conta da Dotação Orçamentária 082440022.2.250000 SUAS-Proteção Social Especial (PSE)- Serviço de Habilitação e Reabilitação para Pessoa com Deficiência- 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais Fonte: 935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, a ser depositado em conta corrente da entidade nº 5244-2, agência 04952 do Banco do Brasil.

2º. As parcelas a serem liberadas em exercício futuro ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento, mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência.

3º. As parcelas serão liberadas, conforme o repasse dos recursos federais do Piso de Transição de Média Complexidade, ficando a eles condicionada.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

4º. As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de Atendimento, Eixo de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme diretrizes do Piso de Financiamento: Piso de Transição de Média Complexidade.
5º. Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Transferência Voluntária e/ou restituídos conforme Cláusula Décima.

E, por ser a expressão da vontade das partes, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco,de de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Assessor Jurídico do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Projeto de Lei nº 76/2015
Autoria: Poder Executivo

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 76/2015, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar e acrescentar dispositivo à Lei nº 4560, de 27 de março de 2015, que autoriza a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE.

O Executivo, em Mensagem, fundamenta a necessidade de alteração da lei que autorizou conceder subvenção social à APAE tendo em vista o atraso na liberação de recursos por parte do Governo Federal.

Não há qualquer documentação tendente a comprovar referido atraso. É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica da proposição.

Sem delongas, à primeira vista, tem-se que o aspecto de iniciativa da lei encontra arrimo nos arts. 32, §2º, IV e 188, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, que apresentam as seguintes redações:

> Art. 32. [...]
> §2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham: [...]
> IV – matéria orçamentária.
>
> Art. 188. É dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança, ao adolescente, ao deficiente, ao idoso e à gestante, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, crueldade e opressão, visando à sua integração comunitária.
>
> Parágrafo único. O Município apoiará as entidades particulares, sem fins lucrativos, atuantes na política do bem-estar da criança, do adolescente, das pessoas portadoras de deficiência e dos idosos, devidamente registradas nos órgãos competentes, **subvencionando-as com auxílio financeiro e amparo técnico**.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Há legalidade e constitucionalidade no que pertine à iniciativa de proposição, porquanto tal matéria é de competência EXCLUSIVA do Chefe do Poder Executivo, qual seja, destinar subvenções sociais às entidades privadas que atendem à legislação pertinente.

Sem delongas, assim, é inconteste que cabe ao Poder Executivo a iniciativa do presente projeto, não havendo qualquer óbice de natureza jurídica capaz de barrar sua tramitação.

De outra banda, ao menos reflexamente, o projeto envolve questões de natureza contábil, porquanto se está alterando uma lei que diz respeito à subvenções sociais, inclusive com a forma de repasse do recurso à entidade beneficiada.

Deste modo, salvo melhor juízo, consideramos prudente o envio do presente projeto para análise do departamento contábil da Casa, a fim de que exare o competente parecer.

Destarte, recomendamos às Comissões Permanentes o envio do projeto ao departamento contábil.

De mais a mais, quanto à análise jurídica do caso, não há qualquer reparo a ser feito, devendo o projeto em tela seguir sua normal tramitação.

É o parecer favorável, em duas laudas.

Pato Branco, 19 de maio de 2015.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

LEI Nº 4.560, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Autoriza conceder subvenção social a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, no valor total de R$ 43.147.44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 09 (nove) parcelas no valor de R$ 4.794,16 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), no período compreendido de 10 de abril a 10 de dezembro de 2015, à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE**, destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, conforme diretrizes da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.24400222.250.000 Serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência e idosos
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte 935

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de março de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/2015

Através do **Projeto Lei nº 76/2015**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para alterar e acrescer parágrafo único ao art.1º da Lei nº 4560 de 27 de março de 2015 que conceder Subvenção Social **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE.**

O projeto em apreço vem alterar os valores das parcelas de 9(nove) parcelas de R$ 4.794,16 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos) para 12(doze) parcelas de R$ 3.595,62 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) tendo em vista que os repasses do governo federal encontra-se atrasados, ficando acordado que a liberação das parcelas ocorrerá quando o Governo Federal repassar as parcelas do Piso de Transição de Média Complexidade.

Quanto a questão de saldos orçamentários anexamos comprovação do Balancete da Despesa enviado pela Contadoria da Prefeitura Municipal na data de 21/05/2015, demonstrando a existência do saldo necessário para a cobertura da despesa, bem como que o valor liquidado anteriormente de uma parcela de R$ 4.794,16 foi anulada.

A matéria está apta a seguir seu tramite normal e em conformidade com o que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 21 de maio de 2015.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Camara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orcamentaria: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
082440022.2.248000 Bloco de Financiamento de Protecao Social Especial - SUAS						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
781 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	80.000,00	0,00	0,00	1.620,00	80.000,00	78.380,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
782 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
783 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
082440022.2.250000 Servicos de habilitacao e reabilitacao para pessoas com deficiencia e idosos - S						
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
784 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
785 Fonte....: 935 Bloco de financiamento da Protecao Socia						
	43.200,00	0,00	0,00	0,00	43.200,00	43.200,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	43.147,44	0,00	0,00
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
3405 Fonte....: 935 Bloco de financiamento da Protecao Socia						
	0,00	3.188,41	0,00	0,00	3.188,41	3.188,41
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
082440022.2.284000 Componentes para Qualificacao da Gestao - Bolsa Familia - IGDPBF						
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISIC						
3399 Fonte....: 936 COMPONENTE PARA QUALIFICACAO DA GESTAO (						
	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
3400 Fonte....: 936 COMPONENTE PARA QUALIFICACAO DA GESTAO (						
	0,00	7.681,96	0,00	0,00	7.681,96	7.681,96
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
082440022.2.298000 Manutencao de Ofertas de Servicos de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
3396 Fonte....: 934 Bloco de financiamento da Protecao Socia						
	0,00	85.895,05	0,00	33.323,06	85.895,05	52.571,99
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
3398 Fonte....: 934 Bloco de financiamento da Protecao Socia						
	0,00	23.919,49	0,00	0,00	23.919,49	23.919,49
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
082440024 Assistencia Comunitaria						
082440024.1.105000 Construcao do CREAS						
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES						
786 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	5.500,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
082440024.2.040000 Manutencao das Entidades de Acolhimento de Criancas e Adolescentes (Casa Abrigo/						
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
787 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	485.709,99
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		114.290,01	114.290,01	0,00	114.290,01	0,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/2015

Busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para que através do **Projeto de Lei nº 76/2015**, possa alterar e acrescer parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 4560 de 27 de março de 2015 que concede Subvenção Social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE .

O presente projeto tem por finalidade alterar o número de parcelas de 9 (nove) de R$ 4.794,16 (quatro mil setecentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos) para 12 parcelas no valor de R$ 3.595,62 (três mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) uma vez que os repasses do Governo Federal encontra-se atrasados, ficando acordado que a liberação das parcelas ocorrerá quando o Governo Federal repassar as parcelas do Piso de Transição de Média Complexidade.

Após análise da matéria a mesma encontra-se dentro das normas que a regem, portanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 21-Mai-2015-17:00-002097-1/1

É o nosso parecer.

Pato Branco, 21 de maio de 2015.

Guilherme Sebastião Silverio - PROS

Relator

Jose Gilson Feitosa da Silva - PT

Raffael Cantu – PC do B

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 76/2015

Altera e acresce parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 4.560, de 27 de março de 2015.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.560, de 27 de março de 2015, fica alterado e acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, no valor total de R$ 43.147.44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 3.595,62 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE, destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, conforme diretrizes da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A liberação das parcelas deverá ocorrer conforme o repasse dos recursos federais do Piso de Transição de Média Complexidade, ficando a eles condicionada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun... de Pato Branco
Fls. 12
Visto

TERMO ADITIVO Nº 01/2015, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 11/2015, A SER CELEBRADO ENTRE O **MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO (MDS/SMAS- FNAS/FMAS)** E **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE.**

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, como CONDEDENTE o **Município de Pato Branco/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n ° 76.995.448/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Aimoré 312, apto 503 Centro, Pato Branco – PR, e de outro, como CONVENENTE a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE** , inscrita sob no CNPJ sob nº 77.130.953/0001-07 , com sede a Travessa . A. Borges, 152 –São Vicente, em Pato Branco- PR, através de sua representante legal a Senhora Maria Ondina Perozzo Boscatto, brasileira, portadora da Cédula de identidade nº 1.158.728 SSP/PR e do CPF nº 213.817.809-97, residente e domiciliada na Rua Prefeito Tomazoni, nº 179 - Centro em Pato Branco – PR, , resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária nº 11/2015, nos termos abaixo:

Cláusula Primeira – O Termo de Transferência Voluntária nº 11/2015, fica alterado em sua CLÁUSULA TERCEIRA da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo será de R$ R$ 43.147.44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 3.595,62 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), de acordo com as metas pactuadas em compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o cronograma de desembolso em anexo, e a medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), acrescidos dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras.

1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) repassará ao conveniado recursos à conta da Dotação Orçamentária 082440022.2.250000 SUAS-Proteção Social Especial (PSE)- Serviço de Habilitação e Reabilitação para Pessoa com Deficiência- 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais Fonte: 935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, a ser depositado em conta corrente da entidade nº 5244-2, agência 04952 do Banco do Brasil.

2º. As parcelas a serem liberadas em exercício futuro ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento, mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência.

3º. As parcelas serão liberadas, conforme o repasse dos recursos federais do Piso de Transição de Média Complexidade, ficando a eles condicionada.

4º. As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de Atendimento, Eixo de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme diretrizes do Piso de Financiamento: Piso de Transição de Média Complexidade.

5º. Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Transferência Voluntária e/ou restituídos conforme Cláusula Décima.

Camara Mun de Pato Branco Fls 13 Visto

E, por ser a expressão da vontade das partes, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco,de de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF:_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2015, ANO XXIX | NÚMERO 6391 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B23

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.605, DE 28 DE MAIO DE 2015

Altera e acresce parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 4.560, de 27 de março de 2015.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.560, de 27 de março de 2015, fica alterado e acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, no valor total de R$ 43.147,44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 3.595,62 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE, destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, conforme diretrizes da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A liberação das parcelas deverá ocorrer conforme o repasse dos recursos federais do Piso de Transição de Média Complexidade, ficando a eles condicionada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 01/2015, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 11/2015, A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO (MDS/SMAS- FNAS/FMAS) E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, como CONDEDENTE o **Município de Pato Branco/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n º 76.995.448/0001-54 , neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Aimoré 312, apto 503 Centro, Pato Branco – PR, e de outro, como CONVENENTE a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE** , inscrita sob no CNPJ sob nº 77.130.953/0001-07 , com sede a Travessa A. Borges, 152 – São Vicente, em Pato Branco- PR, através de sua representante legal a Senhora Maria Ondina Perozzo Boscatto, brasileira, portadora da Cédula de identidade nº 1.158.728 SSP/PR e do CPF nº 213.817.809-97, residente e domiciliada na Rua Prefeito Tomazoni, nº 179 - Centro em Pato Branco – PR, , resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária nº 11/2015, nos termos abaixo:

Cláusula Primeira – O Termo de Transferência Voluntária nº 11/2015, fica alterado em sua CLÁUSULA TERCEIRA da seguinte forma:

CLAUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo será de R$ R$ 43.147,44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 3.595,62 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), de acordo com as metas pactuadas em compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o cronograma de desembolso em anexo, e a medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), acrescidos dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras.

1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) repassará ao convenia-do recursos à conta da Dotação Orçamentária 082440022.2.250000 SUAS-Proteção Social Especial (PSE)- Serviço de Habilitação e Reabilitação para Pessoa com Deficiência- 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais Fonte: 935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, a ser depositado em conta corrente da entidade nº 5244-2, agência 04952 do Banco do Brasil.

2º. As parcelas a serem liberadas em exercício futuro ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento, mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência.

3º. As parcelas serão liberadas, conforme o repasse dos recursos federais do Piso de Transição de Média Complexidade, ficando a eles condicionada.

4º. As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de Atendimento, Eixo de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme diretrizes do Piso de Financiamento: Piso de Transição de Média Complexidade.

5º. Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Transferência Voluntária e/ou restituídos conforme Cláusula Décima.

E, por ser a expressão da vontade das partes, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco, 28 de maio de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito
ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social
MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO
Presidente da APAE
TESTEMUNHAS:
NOME: _____ **CPF:** _____
NOME: _____ **CPF:** _____

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 29 de Maio de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0862

Câmara Mun de Pato Branco Fls 16 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.605, DE 28 DE MAIO DE 2015

Altera e acresce parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 4.560, de 27 de março de 2015.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.560, de 27 de março de 2015, fica alterado e acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, no valor total de R$ 43.147,44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 3.595,62 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco–APAE, destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, conforme diretrizes da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.
Parágrafo único. A liberação das parcelas deverá ocorrer conforme o repasse dos recursos federais do Piso de Transição de Média Complexidade, ficando a eles condicionada.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

TERMO ADITIVO Nº 01/2015, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 11/2015, A SER CELEBRADO ENTRE O MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO (MDS/SMAS-FNAS/FMAS) E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, como CONDEDENTE o Município de Pato Branco/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n º 76.995.448/0001-54 , neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Aimoré 312, apto 503 Centro, Pato Branco – PR, e de outro, como CONVENENTE a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE , inscrita sob no CNPJ sob nº 77.130.953/0001-07 , com sede a Travessa . A. Borges, 152 –São Vicente, em Pato Branco- PR, através de sua representante legal a Senhora Maria Ondina Perozzo Boscatto, brasileira, portadora da Cédula de identidade nº 1.158.728 SSP/PR e do CPF nº 213.817.809-97, residente e domiciliada na Rua Prefeito Tomazoni, nº 179–Centro em Pato Branco – PR, , resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária nº 11/2015, nos termos abaixo:
Cláusula Primeira – O Termo de Transferência Voluntária nº 11/2015, fica alterado em sua CLÁUSULA TERCEIRA da seguinte forma:
CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O valor total do presente Termo será de R$ R$ 43.147,44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 3.595,62 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), de acordo com as metas pactuadas em compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o cronograma de desembolso em anexo, e a medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), acrescidos dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras.
1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) repassará ao conveniado recursos à conta da Dotação Orçamentária 082440022.2.250000 SUAS-Proteção Social Especial (PSE)- Serviço de Habilitação e Reabilitação para Pessoa com Deficiência-3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais Fonte: 935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, a ser depositado em conta corrente da entidade nº 5244-2, agência 04952 do Banco do Brasil.
2º. As parcelas a serem liberadas em exercício futuro ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento, mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência.
3º. As parcelas serão liberadas, conforme o repasse dos recursos federais do Piso de Transição de Média Complexidade, ficando a eles condicionada.
4º. As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de Atendimento, Eixo de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme diretrizes do Piso de Financiamento: Piso de Transição de Média Complexidade.
5º. Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Transferência Voluntária e/ou restituídos conforme Cláusula Décima.
E, por ser a expressão da vontade das partes, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Pato Branco, 28 de maio de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito
ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social
MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO
Presidente da APAE
TESTEMUNHAS:

Câmara Mun de Palo Branco Fls 16 Visto

NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____

Cod144293

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

PROJETO DE LEI Nº 76/2015

MENSAGEM Nº 52/2015

RECEBIDA EM: 29 de abril de 2015

SÚMULA: Altera e acresce parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 4560, de 27 de março de 2015.
(A liberação das parcelas deverá ocorrer conforme o repasse dos recursos federais do Piso de Transição de Média Complexidade, ficando a eles condicionada. Tal alteração se faz necessária, tendo em vista o atraso na liberação de recursos por parte do Governo Federal)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de maio de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 20 de maio de 2015
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PROS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 25 de maio de 2015 – Aprovado com 6 (seis) votos e 4 (quatro) ausências.
Votaram a favor: Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B.
Ausentes, os vereadores Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 27 de maio de 2015 – Aprovado com 7 (sete) votos e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B.
Ausentes, os vereadores: Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 268, de 28 de maio de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4605/2015, de 28 de maio de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B23 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6391 de 29 de maio de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 862, de 29 de maio de 2015.